

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO UÍGE  
Calçada de S. André 31 – Loja  
1100-495 LISBOA

Telefone/Fax 21 888 39 83

## **ESTATUTOS**

### **E**

## **REGULAMENTO INTERNO**

ESTATUTO PUBLICADO NO  
DIÁRIO DA REPÚBLICA  
Nº 191 – 3ª SÉRIE  
20 / 08 / 1980

**REGULAMENTO APROVADO NA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
30 MARÇO 1980**

## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO UÍGE ESTATUTOS

### ARTIGO 1º

A Associação dos Amigos do Uíge, que usará a sigla "AAU", é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com sede em Lisboa, na Calçada de S. André nº 31 – Loja, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO 2º

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) – Promover o convívio através de manifestações de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, entre todos os sócios.
- b) – Adotar todas as providências aconselháveis com vista à realização do pleno emprego de todos os associados.
- c) – Promover o apoio dos seus associados no sector da saúde.
- d) – Promover a assistência jurídica e de procuradoria aos associados especialmente aos não residentes na área de Lisboa.
- e) – Auxiliar os sócios estudantes ou os estudantes filhos de sócios, cuja necessidade financeira seja comprovada e evidenciem capacidade intelectual, através de livros, material didáctico, pagamento de propinas, subsídios e outros meios.
- f) – Promover um intercambio cultural e recreativo e desenvolver laços de profunda fraternidade com os angolanos em geral e com os habitantes do Uíge em particular.
- g) – Promover a assistência aos associados na terceira idade através da construção de instalações próprias, criação de centros de recreio, concessão de subsídios, etc..
- h) – Promover a realização de actividades culturais, práticas desportivas e recreativas, excursões, etc., especialmente para os jovens associados, de forma a inculcar-lhes um espírito de fraterna amizade numa convivência baseada na compreensão e na esperança.

- i) – Estabelecer todas as formas de apoio e solidariedade aos sócios emigrantes.
- j) – Estabelecer e reforçar laços de amizade com todos os refugiados espalhados pelo mundo
- l) – Fomentar e desenvolver todas as actividades possíveis para a integração dos sócios na comunidade em que vivem.
- m) – Garantir a sobrevivência alimentar dos associados dela carecidos.

### ARTIGO 3º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) – Efectivos e Beneméritos.
- b) – A definição destas categorias de sócios, as condições da sua admissão e exclusão e os direitos e as obrigações, serão as que vierem a ser estabelecidas no Regulamento Interno da Associação dos Amigos do Uíge a aprovar em Assembleia Geral.
- c) – Só os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem participar, com direito de voto, nas Assembleias Gerais e só eles podem ser candidatos a titulares dos órgãos da Associação.
- d) – Os sócios efectivos pagarão uma quota mensal, a fixar em Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinquenta cêntimos.

### ARTIGO 4º

São órgãos da "AAU": a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### ARTIGO 5º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Amigos do Uíge sendo constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

1 – A sua competência e forma de funcionamento são as previstas nas disposições legais em vigor, nomeadamente, os artigos 170º a 179º do Código Civil, em tudo o que não for expressamente regulado no Regulamento Interno.

2 - A Assembleia Geral reunirá, pelo menos uma vez por ano, para discussão do relatório e contas da Direcção e eleição dos novos corpos gerentes.

3 – Reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela direcção ou por um mínimo de cinquenta sócios.

4 – A Assembleia Geral é composta de: um Presidente, um Secretário e dois Vogais.

#### ARTIGO 6º

A Direcção será composta de: Um Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e cinco Vogais.

1 – Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

2 – Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

3 – A representação da Associação dos Amigos do Uíge em juízo e fora dele, cabe ao Presidente ou ao seu substituto.

4 – Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá essas funções o vogal designado pela Direcção.

5 – A Direcção deverá reunir, pelo menos duas vezes por mês.

#### ARTIGO 7º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por: Um Presidente, um relator e três vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos financeiros e administrativos da direcção, dar parecer sobre o relatório e contas da gerencia e promover pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

3 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez por semestre.

#### ARTIGO 8º

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO 9º

As receitas da "AAU" são constituídas pelas quotas dos associados, por quaisquer subsídios, donativos, legados e quaisquer actividades lucrativas, desenvolvidas pela Associação, desde que legalmente autorizada.

#### ARTIGO 10º

Em tudo o omissis observar-se-á o que vier a ser estabelecido no Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, e o mais que se encontre estabelecido na legislação aplicável.

ESTATUTO PUBLICADO NO DIÁRIO DA RÉPUBLICA Nº 191 – 3ª SÉRIE  
DE 20/08/1980

**REGULAMENTO GERAL INTERNO**  
**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM**  
**30 MARÇO 1980**  
**ACTA Nº 1**

**CAPÍTULO I**

**DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 1º**

Poderão ser sócios efectivos os portugueses ou angolanos que reunam uma das seguintes condições:

- 1 – Tenham nascido no Uíge (área do antigo distrito do mesmo nome).
- 2 – Residam actualmente no Uíge.
- 3 – Tenham residido no Uíge.
- 4 – Se encontrem ligados por laços familiares aos anteriores.
- 5 – Se encontrem ligados por laços de fraternidade profundamente demonstrada aos ex-residentes no Uíge.
- 6 – Sejam descendentes dos sócios.

**ARTIGO 2º**

A admissão dos sócios efectivos compete à Direcção e realiza-se mediante proposta escrita e assinada.

**ARTIGO 3º**

Poderão ser sócios beneméritos da Associação, os cidadãos que reunindo as condições do artigo anterior prestem serviços relevantes à Associação.

- 1 – Os sócios efectivos poderão ser também sócios beneméritos.
- 2 – A proclamação dos sócios beneméritos compete à Assembleia Geral, sob a proposta da direcção ou de pelo menos vinte sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

3 – Serão no entanto, proclamados sócios beneméritos, automaticamente, todos os sócios que contribuam para o património da Associação com um mínimo de duzentos e cinquenta euros.

#### **ARTIGO 4º**

São direitos dos sócios:

1 – Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

2 – Frequentar as instalações da “AAU” e participar em todas as suas actividades.

3 – Examinar os livros de escrita e contas durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para discussão e aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior.

4 – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

5 – Sugerir à Direcção e à Assembleia Geral o que acharem ser do interesse para os fins da Associação.

6 – Solicitar à Direcção a suspensão temporária do pagamento de quotas.

7 – Usufruir de todas as regalias previstas pelos Estatutos.

#### **ARTIGO 5º**

São deveres dos sócios:

1 – Pagar, nos termos indicados na inscrição, a respectiva quota.

2 – Cumprir os Estatutos e Regulamentos bem como as deliberações da Assembleia Geral.

3 – Participar activamente na vida da Associação.

4 – Aceitar os lugares para que forem eleitos desempenhando as funções com dedicação e zelo.

5 – Defender e conservar o património da Associação.

6 – Contribuir e zelar pelo prestígio da Associação.

7 – Informar, com lealdade, a direcção de todas as situações em que se encontre e que não sejam incompatíveis com a sua intimidade privada.

8 – Comunicar à direcção a mudança de domicilio.

## **ARTIGO 6º**

1 – Os sócios que infringirem os Estatutos e o Regulamento Geral ou não acatarem as resoluções dos corpos gerentes ou de qualquer forma contribuírem, por má fé, para o descrédito da Associação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) –admoestação;
- b) –suspensão temporária;
- a) –exclusão;

2 – As sanções previstas na alinea a) e b) são da competência da Direcção e a prevista na alinea c) da Assembleia Geral.

3 – Das deliberações da Direcção, em matéria disciplinar, cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 – As infracções cometidas pelos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal serão aplicadas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 7º**

Os sócios que, por motivo que lhe possa ser imputado, tiverem mais de um ano de quotas por liquidar, poderão ser excluídos por decisão da direcção.

Único – A exclusão deverá ser sempre precedida de aviso escrito ao sócio em mora no pagamento, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para o pagamento.

## **ARTIGO 8º**

A Associação poderá conceder as distinções seguintes:

- a) – Louvor da Direcção;
- b) – Louvor da Assembleia Geral;
- a) – Medalha de dedicação e mérito;

1 – A distinção mencionada na alinea a) deverá ser aprovada por unanimidade dos membros da direcção.

2 – A distinção mencionada em segundo lugar deverá ser aprovada sob proposta da Direcção, e por um mínimo de 100 sócios.



3 - A distinção conferida na alínea c) só poderá ter lugar nas condições dos Artigos 3º nº 1, 3º nº 2 e 3º nº 3.

4 – A distinção mencionada na alínea c) só poderá ter lugar, por serviços muito relevantes ou dívidas superiores a quinhentos euros, e deverá ser aprovada por um mínimo de 20% dos sócios.

## **ARTIGO 9º**

Consideram-se sócios em pleno gozo dos seus direitos os sócios que tenham as quotas regularmente pagas ou sendo devedores não tenham quotas em atraso superiores a um ano e não estejam abrangidos por nenhuma das incapacidades das alíneas b) e c) do Artigo 6º.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CORPOS GERENTES**

## **ARTIGO 10º**

O exercício das funções dos corpos gerentes só excepcionalmente poderá ser remunerado.

## **ARTIGO 11º**

Os membros dos corpos gerentes poderão voluntariamente demitir-se ou ser demitidos pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 12º**

### **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral:

- 1 – Discutir e aprovar as propostas de alterações aos Estatutos.
- 2 – Eleger os corpos gerentes.
- 3 – Apreciar e votar o Relatório e Contas de gerência.
- 4 – Aprovar ou alterar o Regulamento Interno.

- 5 – Regular a importância da jóia e das quotas.
- 6 – Proclamar os sócios beneméritos no âmbito da competência que lhe for conferida neste Regulamento.
- 7 – Conceder as distinções da sua competência.
- 8 – Aplicar as sanções da sua competência.

## **ARTIGO 13º**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 1 – A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada na convocatória estiver presente a maioria dos sócios (efectivos).
- 2 – Funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

## **ARTIGO 14º**

### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
  - a) – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias.
  - b) – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando o entender necessário e ainda quando a requeram a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
  - c) – Presidir às Assembleias Gerais, tendo voto de desempate.
  - d) – Assinar os livros das actas.
  - e) – Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos actos.
- 2 – Na ausência ou impedimento do Presidente competirá a um dos Vogais a presidência da mesa e ao secretário da Assembleia Geral proceder às convocações.

3 – As convocações serão efectuadas mediante aviso afixado na sede da “AAU” ao qual também deverá ser dada publicidade através de formas adequadas.

4 – Ao secretário compete ordenar o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as actas das reuniões.

5 – Aos vogais compete coadjuvar os restantes membros da mesa e substituir o Secretário nos seus impedimentos.

## **ARTIGO 15º**

### **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

A Assembleia Geral Ordinária para aprovação do relatório e contas da direcção e eleição dos novos corpos gerentes, deverá realizar-se até 15 de Março.

## **ARTIGO 16º**

### **REPRESENTAÇÃO DE SÓCIO**

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro por meio de mandato expresso.

## **ARTIGO 17º**

### **DELIBERAÇÕES**

As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, emitidos pessoalmente ou por representação, exceptuando-se os casos previstos neste Regulamento.

## **ARTIGO 18º**

### **CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO**

A Direcção é constituída por um presidente, dois secretários, dois tesoureiros e cinco vogais.

## **ARTIGO 19º**

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 20º**

### **COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

Compete à direcção:

- a) – cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- b) – orientar as actividades da Associação;
- c) – gerir e administrar o património social;
- d) – dar cumprimento, de acordo com as disponibilidades, aos fins previstos nos Estatutos;
- e) – organizar a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- f) – deliberar sobre propostas ou petições dos sócios;
- g) – elaborar o plano de actividades;
- h) – aprovar a admissão de sócios;
- i) – exercer as atribuições que lhe estão cometidas pelos Estatutos e Regulamentos;

## **ARTIGO 21º**

### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO**

Compete ao Presidente:

- a) – representar a direcção;
- b) – dirigir os trabalhos das sessões;
- c) – assinar com os tesoureiros todos os documentos de receitas e despesas;
- d) – representar a Associação em juízo e fora dele;

## **ARTIGO 22º**

### **COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS**

Compete aos Secretários:

- a) – redigir as actas das sessões;
- b) – preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respectivo andamento;

## **ARTIGO 23º**

### **COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS**

Compete aos Tesoureiros:

- a) – organizar os balancetes mensais;
- b) – arrecadar as receitas e proceder aos seus depósitos;
- c) – efectuar os pagamentos autorizados;
- d) – assinar com o Presidente as ordens de pagamento ou cheques;
- e) – responderem solidariamente por todos os valores à sua guarda;
- f) – manter em dia os livros de escrituração;

## **ARTIGO 24º**

### **COMPETÊNCIA DOS VOGAIS**

Compete aos Vogais:

Coadjuvar os restantes membros da direcção competindo ainda ao vogal designado pelos outros a substituição do Presidente da direcção nas suas ausências ou impedimentos;

## **ARTIGO 25º**

### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – fiscalizar os actos financeiros e administrativos da direcção;
- b) – dar parecer sobre o relatório e contas da gerência;
- c) – promover pareceres sobre todas as actividades da Associação, desde que solicitados pela direcção ou Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

## **ARTIGO 26º**

1 – As listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes deverão ser entregues na mesa da Assembleia Geral, devendo ser subscritas, pelo menos, por vinte sócios.

2 – A entrega das listas deverão ter lugar até três dias antes da data fixada para a realização da eleições.

## **ARTIGO 27º**

### **FISCALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da legalidade da situação das propostas e dos proponentes.

2 – No caso de alguns dos sócios propostos ou proponentes não se encontrar no pleno gozo dos seus direitos , o presidente da Assembleia Geral, providenciará para que a sua situação seja legalizada ou o nome do sócio seja substituído.

3 – Se, até ao termo do período considerado no nº 2 não tiver sido entregue qualquer lista, compete à direcção elaborar uma lista que será entregue ao Presidente no prazo de vinte e quatro horas.

## **ARTIGO 28º**

### **POSSE DOS CORPOS GERENTES**

Realizada a Assembleia Geral para eleição dos novos corpos gerentes, será proclamada a lista apurada, devendo ser-lhe conferida posse até 31 de Janeiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FUSÃO, ASSOCIAÇÃO, FILIAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

## **ARTIGO 29º**

A "AAU" poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, associar-se ou fundir-se com outras instituições congéneres, filiar-se ou aceitar a filiação das associações ou organizações cujos fins estatutários se harmonizem com os seus Estatutos.

### **ARTIGO 30º**

Os actos previstos no artigo antecedente só poderão ser votados por Assembleia Geral, expressamente realizada, para o efeito, carecendo a sua aprovação de um mínimo de sessenta por cento dos sócios inscritos.

### **ARTIGO 31º**

Em caso de dissolução, após liquidadas todas as dividas e devolvidos os bens eventualmente pertencentes a terceiros, os móveis e imóveis e, de modo geral, os bens da Associação, terão o destino que a Assembleia Geral determinar, tendo em conta a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 32º**

A primeira Assembleia Geral terá lugar até QUINZE dias após aprovação dos Estatutos, cabendo à Comissão organizadora a sua convocação.

### **ARTIGO 33º**

A mesa da primeira Assembleia será constituída por todos os membros da Comissão organizadora que entre si escolherão o Presidente e o Secretário.

### **ARTIGO 34º**

Esta Assembleia Geral destinar-se-á exclusivamente à eleição dos corpos gerentes e fixação da jóia e das quotas.